

## PARECER AJ

Processo SEI nº 2025/0004582

**Assunto:** Constituição de Ata de Registro de Preços para prestação de serviço de manutenção, levantamento com elaboração de projeto executivo, instalação, desinstalação, ativação de infraestrutura para rede de dados, voz e elétrica, com fornecimento de equipamentos, materiais, serviços e documentação.

**CONTRATO. Licitação.** Pregão. Ata de Registro de Preços. Prestação de serviço de manutenção, levantamento com elaboração de projeto executivo, instalação, desinstalação, ativação de infraestrutura para rede de dados, voz e elétrica, com fornecimento de equipamentos, materiais, serviços e documentação. Exame da minuta do edital e seus anexos. Aplicação da Lei nº 14.133/2021. Recomendações.

### Parecer AJ nº 312/2025

1. Tratam os presentes autos de licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço global, para formação de Ata de Registro de Preços, objetivando a prestação de serviço de manutenção, levantamento com elaboração de projeto executivo, instalação, desinstalação, ativação de infraestrutura para rede de dados, voz e elétrica, com fornecimento de equipamentos, materiais, serviços e documentação.

2. O processo foi inaugurado com o despacho da Coordenadoria Geral de Administração (doc. 1222307), juntamente com o Documento de Formalização de Demanda - DFD elaborado pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura - DEA (doc. 1228504) que, logo em seguida, apresentou o Estudo Técnico Preliminar - ETP (doc. 1228505) e a primeira versão do Termo de Referência e seus anexos (docs. 1228506, 1241153 e 1241156).

3. A Coordenadora Auxiliar, respondendo pelo expediente da Coordenadoria Geral de Administração, analisou o ETP e se manifestou pela conveniência e oportunidade da contratação (doc. 1312401) solicitando, em seguida, encaminhamento ao Departamento de Licitações para revisão do Termo de Referência.

4. O Departamento de Licitações certificou que não foram achadas intenções que fossem compatíveis com o objeto do processo (docs. 1331514 e 1331556) e elaborou a versão final do Termo de Referência e seus anexos (docs. 1331575, 1331867 e 1331869), que foi devidamente aprovado pelo Coordenador Geral de Administração (doc. 1336049).

5. Foi realizada pesquisa de preços, sendo apresentados o e-mail de solicitação das propostas e as propostas enviadas pelas empresas especializadas (docs. 1362523, 1362530 e 1362534). Em seguida consta o Relatório de pesquisa de preços do Sistema *compras.gov.br* (doc. 1362541) e a planilha comparativa dos valores considerados, indicando o valor total mediano de R\$ 10.794.338,72 (doc. 1363376), seguidas da certidão de pesquisa de preços (doc. 1363503).

6. O Departamento de Licitações certificou que não foram achadas intenções que fossem compatíveis com o objeto do processo, sugeriu a realização da licitação por pregão eletrônico, do tipo menor preço global, bem como apresentou sugestão do Pregoeiro e da equipe de apoio (doc. 1370830).

7. O Coordenador Geral de Administração autorizou a abertura da licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço global, fixou as regras do certame, excluiu a necessidade de garantia e nomeou o Pregoeiro e a equipe de apoio (doc. 1372982). Diante da observação exarada quanto a necessidade de melhor fundamentação do ETP, o Departamento de Engenharia e Arquitetura encartou nova versão do Estudo Técnico Preliminar - ETP (doc. 1378239), que foi validado pelo Coordenador Geral de Administração (doc. 1378755).

8. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou que os recursos orçamentários são suficientes no presente exercício e que serão previstos recursos suficientes para a despesa na Proposta Orçamentária de 2026, ressaltando que o gestor deve controlar os gastos no decorrer das contratações e solicitar antecipadamente a emissão de nota de reserva (doc. 1379316).

9. A minuta do edital e seus anexos foram encartados no doc. 1384415.

10. No doc. 1394633 consta manifestação do Departamento de Licitações, em resposta ao Despacho SECT CGA nº 3034 (doc. 1372982), informando a elaboração da minuta do Edital. O Coordenador Geral de Administração, por sua vez, encaminhou os autos para elaboração de parecer (doc. 1397887).

### **Eis a síntese do essencial.**

11. O artigo 111 da Constituição Estadual determina que a administração pública seja norteada, entre outros princípios, pelo da motivação. No presente caso, a solicitação para contratação foi provocada pelo Coordenador Geral de Administração (doc. 1222307), seguido do Departamento de Engenharia e Arquitetura com a apresentação do DFD, do ETP e do termo de referência (docs. 1228504, 1228505 e 1228506), sendo corroborados pela manifestação de conveniência e oportunidade da Coordenadora Auxiliar, respondendo pelo expediente da Coordenadoria Geral de Administração (doc. 1312401), nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, que não precisará ser ratificada considerando o Ato DPG de 27/05/2024, que delegou a competência para manifestações de conveniência e oportunidade à Coordenadoria Geral de Administração, independentemente de valores da contratação.

12. O termo de referência final foi elaborado pelo Departamento de Licitações (docs. 1331575,

1331867 e 1331869), sendo devidamente aprovado pelo Coordenador Geral de Administração, com base no artigo 5º, §2º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023 (doc. 1336049).

13. Em vista da natureza do serviço que se pretende contratar, a opção de realizar-se licitação na modalidade pregão eletrônico está adequada aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. Com relação a instituição de Intenção de Registro de Preços - IRP, o Departamento de Licitações sugeriu a dispensa da publicação da IRP (doc. 1370830), uma vez que o objeto da licitação pretendida atende unicamente às necessidades da DPE-SP, estando essa exclusividade evidenciada no Termo de Referência (SEI nº 1331575), e tendo esse entendimento corroborado pelo Coordenador Geral de Administração (doc. 1372982). Dessa forma, considerando que a DPE-SP atuará como órgão gerenciador e único contratante, a publicação da IRP mostra-se dispensável, estando em consonância com o §1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021. A adoção direta do procedimento licitatório sem a etapa de IRP está, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

15. O processo foi instruído com pesquisa de mercado (docs. 1362523, 1362530 e 1362534), sendo elaborada a planilha com o preço referencial (doc. 1363376), a fim de atender exigência legal e obter critério de justificativa da razoabilidade do preço da futura contratação.

16. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou que os recursos orçamentários são suficientes no presente exercício e que serão previstos recursos suficientes para a despesa na Proposta Orçamentária de 2026, conforme elucidado no art. 8º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, ressaltando que o gestor deve controlar os gastos no decorrer das contratações e solicitar antecipadamente a emissão de nota de reserva (doc. 1379316).

17. No doc. 1372982 consta a autorização expressa para instauração do certame, lançada pelo Coordenador Geral de Administração, conforme art. 9º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, que não precisará ser ratificada considerando o Ato DPG de 27/05/2024, que delegou a competência para autorização de abertura de licitação à Coordenadoria Geral de Administração, independentemente de valores da contratação.

18. Verifica-se que a minuta do edital (doc. 1384415) foi elaborada a partir do modelo disponibilizado no Portal do Governo do Estado de São Paulo ([compras.sp.gov.br](http://compras.sp.gov.br)) e contém os elementos essenciais para a contratação pretendida. Sugere-se, entretanto, singelas alterações e adaptações, destacadas a seguir:

#### **EDITAL:**

- item 2.1: Alterar redação para "A presente licitação tem por objeto de Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção (...);

- item 7.3.2: Inserir espaçamento na redação "(...) menor de 16 (dezesseis) anos (...);

#### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:**

- Inserir numeração para parágrafo que está solto e inserir dois pontos ao final, conforme redação abaixo:

"4.1.6. Para a execução do site survey, as horas aferidas para pagamento seguirão a tabela abaixo";

- item 5.12.1: excluir aspas no início da redação;

- item 17.11: Retificar número do Decreto estadual mencionado para "Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 17, III";

- item 17.12: Retificar número do Decreto estadual mencionado para "Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 17, IV";

- item 17.13 está duplicado, suprimir um dos itens;

- Inserir numeração para parágrafo que está solto e inserir dois pontos ao final, conforme redação abaixo:

"21.1.1: Para fins de apuração de eventuais atrasos na execução dos serviços, serão considerados tanto o prazo originalmente estipulado para a execução quanto o prazo concedido para correções, os quais deverão ser somados para fins de cálculo do total de dias em atraso."

- item 21.9: retificar redação para "Os preços poderão ser reajustados de acordo com a disciplina estabelecida na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços".

## ANEXO V - ATA

- item 1.1: excluir o ponto após a palavra "documentação", deixando apenas a vírgula;

- item 4.1: observo apenas que apesar do despacho mencionado não tratar diretamente da vedação de adesão a órgãos não participantes, é possível sua interpretação extensiva, considerando o teor da justificativa;

- item 6.2.2: inserir trecho sublinhado: "preço inicial do contrato no mês de referência dos preços (data do orçamento estimado) ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste".

19. Importante destacar que, de acordo com o art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando houver pedido de adesão a ata, o processo deverá ser enviado para Assessoria Jurídica para análise e parecer:

§4º - Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

20. No mais, destaca-se a necessidade de observância, pelos servidores públicos responsáveis pela condução do processo em questão, com relação a potenciais conflitos de interesse, conforme preveem a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei Estadual nº 10.177/1998, que estabelece normas para o combate à corrupção e à improbidade administrativa no âmbito estadual.

21. Assim, ficam os agentes públicos que atuam no presente processo, especialmente aqueles na condição de gestores, ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos, nos termos do art. 2º, caput, da IN TCESP nº 01/2024, alertados de que, em caso de conflito efetivo ou potencial de interesses, deverão declarar prévio impedimento, remetendo os despachos e atos decisórios à autoridade superior.

22. Ressalte-se, por fim, que, à luz do disposto no art. 26, I e II do Ato Normativo DPG nº 80/2014, a Assessoria Jurídica presta consultoria quanto aos aspectos jurídico-formais dos autos, não lhe competindo adentrar em questões relacionadas à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos internos, nem analisar elementos de natureza eminentemente técnica administrativa ou financeira.

23. Feitas essas considerações, especialmente as contidas nos itens 18, 20 e 21, em atendimento ao artigo 11 do Ato Normativo DPG nº 238/2023, submeto o presente parecer ao crivo da Coordenação da Assessoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Dal Sasso Masson, Defensor Público Assessor**, em 07/07/2025, às 10:59, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\\_documento](https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento) informando o código verificador **1399260** e o código CRC **F20BE5FB**.

---

Rua Boa Vista, 200 5º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br)

---

2025/0004582

ASTE ASJD - 1399260v88